

## **PROPOSTA FINAL - MINUTA**

Resolução nº , de de 2005

### Licenciamento Ambiental Simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 6º e o 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

1 - Considerando que a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu artigo 12, preconiza a adoção de licenciamentos simplificados observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento;

**(Suprimir o considerando – MMA, CPRH, IAP, CRA, CETESB, SMA/SP)**

2 - Considerando que os potenciais impactos ambientais decorrentes da implantação e operação das unidades de transporte e de tratamento de esgoto de pequeno porte, salvo as localizadas em áreas ambientalmente sensíveis, não são significativos; **(1ª reunião + Roberto Monteiro)**

**(Suprimir o considerando – CPRH, IAP, CRA, CETESB, SMA/SP)**

3 - Considerando que os impactos sobre a vegetação devem ser analisados quando da solicitação de sua supressão; **(1ª reunião + Roberto Monteiro)**

**(Suprimir o considerando – CPRH, IAP, CRA, CETESB, SMA/SP)**

4 - Considerando que a diluição da carga orgânica (DBO) dos efluentes no corpo hídrico deve ser analisada quando da solicitação de outorga de lançamento; **(1ª reunião + Roberto Monteiro)**

5 - Considerando que as obras de saneamento estão diretamente ligadas a prevenção a saúde pública, e ao caráter mitigador da atividade;

6 - Considerando a atual situação dos recursos hídricos no país, cuja carga poluidora é, em grande parte, proveniente de lançamento de esgotos domésticos sem prévio tratamento;

7 - Considerando a necessidade de integração de procedimentos dos instrumentos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que institui a Política Nacional de Meio Ambiente e a Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;

**Contrário(Gov. MG, ANA, AESB, MI, SANEPAR, COPASA, Min. Cidades)**

**8 – CONSIDERANDO QUE AS OBRAS DE SANEAMENTO ESTÃO SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97; (CETESB, CRA, SMA/SP, CPRH, IAP, MMA)**

Resolve:

Art. 1º Para fins desta Resolução, adota-se as seguintes definições:

I - unidades de transporte de esgoto de pequeno porte – interceptores, emissários e estações elevatórias de esgoto com vazão nominal de projeto menor ou igual a 200 l/s.

II - unidades de tratamento de esgoto de pequeno porte – estação de tratamento de esgoto com vazão nominal de projeto menor ou igual a 50 l/s ou com capacidade para atendimento até 30.000 habitantes, a critério do órgão ambiental competente.

III - unidades de transporte de esgoto de médio porte - interceptores, emissários e estações elevatórias de esgoto com vazão nominal de projeto maior do que 200 l/s e menor ou igual a 1.000 l/s.

IV - unidades de tratamento de esgoto de médio porte – estação de tratamento de esgoto com vazão nominal de projeto maior que 50 l/s e menor ou igual a 400 l/s ou com capacidade para atendimento superior a 30.000 e inferior a 250.000 habitantes, a critério do órgão ambiental competente.

V - unidades de transporte de esgoto de grande porte - interceptores, emissários e estações elevatórias de esgoto com vazão nominal de projeto maior que 1.000 l/s

VI - unidades de tratamento de esgoto de grande porte – estação de tratamento de esgoto com vazão nominal de projeto maior que 400 l/s ou com capacidade para atendimento superior a 250.000 habitantes, a critério do órgão ambiental competente.

**(CETESB, IAP, SMA/SP, CPRH)**

**ART 1ª OS ÓRGÃOS AMBIENTAIS DEFINIRÃO OS CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DE VAZÃO NOMINAL E/OU POPULAÇÃO ATENDIDA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – ENTENDE-SE COMO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO AS UNIDADES DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO.**

Art. 2º Ficam sujeitos ao Licenciamento Ambiental Simplificado as unidades de transporte e de tratamento de esgoto de médio porte situadas fora de áreas ambientalmente sensíveis.

**(SMA/SP, CETESB, MMA, CRA, CPRH, IAP)**

Art. 2º Ficam sujeitos ao Licenciamento Ambiental Simplificado as unidades de transporte e de tratamento de esgoto de **PEQUENO E** médio porte situadas fora de áreas ambientalmente sensíveis.

**SUPRIMIR (SMA/SP, CETESB, MMA, CRA, CPRH, IAP)**

§ 1º as unidades de transporte e de tratamento de esgoto de pequeno porte, salvo as situadas em áreas ambientalmente sensíveis, definidas pelo órgão estadual de meio ambiente, ficam dispensadas do processo de licenciamento ambiental, mas sujeitas à autorização de funcionamento pelo órgão ambiental competente, condicionada a apresentação de declaração de responsabilidade civil e respectiva ART, e desde que a localização esteja em conformidade com instrumento de ordenamento territorial municipal ou do Distrito Federal. (MI, MC, Gov MG, AESBE, ABES, ASSEMAE, CORSAN, COPASA, SANEPAR, CAESB e ANA)

§ 1º as unidades de transporte e de tratamento de esgoto de pequeno porte, salvo as situadas em áreas ambientalmente sensíveis ficam sujeitas a autorização de funcionamento, a critério do órgão ambiental competente, condicionada a apresentação de declaração de responsabilidade civil e respectiva ART, e desde que a localização esteja em conformidade com instrumento de ordenamento territorial municipal ou do Distrito Federal. (SQA/MMA)

**SUPRIMIR (SMA/SP, CETESB, MMA, CRA, CPRH, IAP)**

§ 2º A autorização de funcionamento somente será efetivada se comprovada a regularidade face às exigências da autorização para supressão de vegetação e de outorga para lançamento de efluentes.

**SUPRIMIR (SMA/SP, CETESB, MMA, CRA, CPRH, IAP)**

§ 3º O prazo para a emissão de autorização de funcionamento será de no máximo de trinta dias a partir da data do protocolo de recebimento do pedido.

Art 3º A simplificação do licenciamento não se estende às unidades de transporte e de tratamento de esgoto localizadas em Unidades de Conservação Ambiental de proteção integral.

Art. 4º Para a aplicação do Licenciamento Ambiental Simplificado deverá ser observada a capacidade **DE SUPORTE E** de autodepuração do corpo hídrico receptor, considerando as vazões de referência e respeitando o seu respectivo enquadramento.

§ 1º Deverá ser apresentado juntamente ao pedido do Licenciamento Ambiental Simplificado estudo sobre a vazão do corpo receptor, autodepuração, proposta de Plano de Monitoramento;

Art. 5º Ao requerer a Licença Prévia ao órgão ambiental competente, na forma desta Resolução, o empreendedor apresentará o Estudo Ambiental conforme roteiro em anexo.

**SUPRIMIR (CETESB, SMA/SP)**

§ 1º Para as unidades de transporte e de tratamento de esgoto de porte médio somente será solicitado EIA/RIMA em casos excepcionais, a critério do órgão ambiental competente.

§ 2º As licenças prévia e de instalação poderão ser solicitadas e, a critério do órgão ambiental, expedidas concomitantemente.

Art. 6º Os órgãos ambientais responsáveis pela concessão **DA LICENÇA** Ambiental Simplificada - LAS terão o prazo de análise contado a partir da data do protocolo de recebimento do pedido.

§1º Os prazos máximos são assim distribuídos:

- Licença Prévia – 90 dias
- Licença de Instalação – 90 dias
- Licença de Operação – 60dias

§ 2º A contagem dos prazos de que trata este artigo será interrompida na data de solicitação de documentos, dados e informações complementares, e reiniciar-se-á a partir da data de recebimento dos documentos.

§ 3º A suspensão do prazo de análise será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo órgão ambiental mediante solicitação fundamentada do empreendedor.

§ 4º A não apresentação dos estudos complementares solicitados no prazo previsto no parágrafo anterior acarretará o arquivamento do processo de licenciamento.

Art. 7º Aos empreendimentos que se encontram em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta Resolução e se enquadram nos seus pressupostos poderá ser aplicado o licenciamento

ambiental simplificado ou a autorização de funcionamento, desde que requerido pelo empreendedor.

**(CETESB, CPRH, CRA, IAP, SMA/SP)**

Art. 7º Aos empreendimentos que se encontram em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta Resolução e se enquadram nos seus pressupostos poderá ser aplicado o licenciamento ambiental simplificado ~~ou a autorização de funcionamento~~, desde que requerido pelo empreendedor.

Art. 8º Previamente ao início da operação poderão ser realizados testes pré-operacionais, mediante ciência ao órgão ambiental competente.

Art. 9º O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, assegurado o princípio do contraditório, ressalvadas as situações de emergência ou urgência poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento e monitoramento, suspender ou cancelar a licença ou a autorização de funcionamento expedida, quando ocorrer, dentre outros:

**(CETESB, CPRH, CRA, IAP, SMA/SP, MMA)**

Art. 9º O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, assegurado o princípio do contraditório, ressalvadas as situações de emergência ou urgência poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento e monitoramento, suspender ou cancelar a licença ~~ou a autorização de funcionamento~~ expedida, quando ocorrer, dentre outros:

- I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração a normas legais; ou
- II – superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.

Parágrafo único. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o Poder Público em favor do empreendedor.

**SUPRIMIR (IAP, MMA, SANEPAR, CETESB, CPRH, SMA/SP)**

**ABSTENÇÃO (MI, Min. das Cidades, ANA, COPASA)**

**(CRA/BA, Gov. MG)**

**ART. 10 OS ÓRGÃOS SETORIAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PODERÃO, A CRITÉRIO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, COLABORAR COM A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES TÉCNICAS PRELIMINARES DE IMPACTOS AMBIENTAIS PARA O LICENCIAMENTO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, DE EMPREENDIMENTO OBJETO DESTA RESOLUÇÃO.**

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação ~~e revogam-se as disposições em contrário.~~

MARINA SILVA  
PRESIDENTE DO CONAMA

OBS. OS ITENS APROVADOS NA 1ª REUNIAO DO GT FORAM CONFIRMADOS, NESTA REUNIÃO, POR: (Gov. Minas, Min. Integração, Min. das Cidades, ANA, COPASA, AESBE, SANEPAR, CAESB, Roberto Monteiro).

## Anexo I

(CETESB, SMA/SP)

**A definição do termo de referência ficará a cargo do órgão ambiental competente**

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL PARA UNIDADES DE TRANSPORTE E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS – DE MÉDIO PORTE**

#### **1. INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência tem como objetivo determinar a abrangência, os procedimentos, os critérios mínimos técnicos e ambientais para licenciamento ambiental simplificado de unidades de transporte e de tratamento de esgoto sanitários.

A obtenção da licença ambiental dependerá do cumprimento, pelo empreendedor, das condições, restrições, dos projetos ambientais para implantação das medidas mitigadoras, dos programas de monitoramento, dos projetos técnicos e construtivos adotados, aprovados pelo órgão ambiental.

O processo de licenciamento ambiental dependerá do empreendedor o cumprimento das exigências para aprovação pelo órgão ambiental e dos projetos ambientais para implantação das medidas mitigadoras, dos programas de monitoramento, dos projetos técnicos e construtivos adotados.

Dependendo das características técnicas, ambientais e locais do empreendimento, o órgão ambiental poderá solicitar as informações complementares que julgar necessárias para avaliação da proposta, bem como dispensar do atendimento às exigências constantes deste documento que, a seu critério, não sejam aplicáveis.

O estudo ambiental deverá ser elaborado por técnico habilitado, devendo constar no documento - nome, assinatura, registro no respectivo Conselho Profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo conter as informações obtidas a partir de levantamentos e/ou estudos realizados para elaboração do projeto de unidades de transporte e de tratamento de esgoto sanitários objeto do licenciamento.

É parte integrante dos estudos ambientais a autorização de supressão de vegetação (quando couber), a outorga de lançamento de efluentes e a certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal.

Para os empreendimentos localizados na Zona Costeira serão definidas as áreas “non aedificand” de acordo com Lei 7.661/1988 e outros dispositivos legais.

#### **2. INFORMAÇÕES GERAIS**

- 2.1- Nome do empreendimento;
- 2.2- Localização do empreendimento;
- 2.3- Dados do empreendedor:
  - 2.3.1- Nome/razão social;
  - 2.3.2- Número dos registros legais;
  - 2.3.3- Endereço completo para correspondência;
  - 2.3.4- Telefone, fax; endereço eletrônico;
  - 2.3.5- Representantes legais (nome, CPF, endereço, endereço eletrônico, telefone e fax);
  - 2.3.6- Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, endereço eletrônico, telefone e fax).

#### **2.4- Dados do Responsável Técnico**

- 2.4.1- Nome/razão social;
- 2.4.2- Número dos registros legais;
- 2.4.3- Número do cadastro técnico no órgão ambiental;
- 2.4.4 -Endereço completo para correspondência;

2.4.5-Telefone, fax; correio eletrônico(e-mail);

2.4 .6 -Representantes legais (nome, CPF, endereço, correio eletrônico, telefone e fax);

2.5 - Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, correio eletrônico, telefone e fax).

2.6- Dados da equipe técnica multidisciplinar:

2.6.1- Identificação do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração dos estudos de todos os técnicos e consultores que participaram do mesmo:

2.6.2- Nome

2.6.3- Área profissional

2.6.4-Número do registro no respectivo Conselho de Classe

2.6.5- Número do Cadastro Técnico no órgão ambiental

2.6.6- Assinatura da equipe e rubrica em todas as folhas.

### **3.0 - O EMPREENDIMENTO**

3.1- Descrição sumária dos elementos básicos que nortearão o empreendimento nas fases do projeto executivo, instalação e operação, bem como as diretrizes previstas para sua operação adequada, devendo constar:

3.1.2- Descrição do sistema de tratamento proposto contemplando a concepção do sistema de tratamento de esgotos, apresentando as características técnicas, tais como vazão (com indicação das contribuições industriais – se houver), eficiência prevista, população atendida e alcance do projeto.

3.2- Quantificação, caracterização armazenamento, reaproveitamento e/ou tratamento, transporte e destinação final do lodo e demais resíduos gerados nas unidades de tratamento.

3.8- A titularidade do terreno, localização geográfica tendo como referência o município e a bacia hidrográfica somente quando da solicitação concomitante de LP e LI.

### **ÁREA DO EMPREENDIMENTO**

4.1- Área de Influência: delimitar a área de influência do empreendimento e justificar sua delimitação. Planta de situação da área em relação à cidade na escala 1:5.000 (um por cinco mil) ou 1:10.000 (um por dez mil), constituída de orientação magnética, demarcação do imóvel ao logradouro público mais próximo e localização exata das vias públicas limítrofes existentes ou projetadas com a denominação oficial. Identificar o provável corpo receptor, sua posição em relação à área do empreendimento e o sentido de escoamento do mesmo.

4.3- Relatório fotográfico atualizado e representativo da área do empreendimento, com descrição e locação em planta dos pontos fotografados;

4.4- Sempre que possível apresentar foto aérea com delimitação da área prevista para o empreendimento com orientação magnética e escala compatível.

4.5- Identificar os sistemas de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos.

### **5.0.-DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

O diagnóstico deve caracterizar a situação ambiental da área de influência do empreendimento, antes da implantação do projeto, bem como a qualidade ambiental futura da área de influência, considerando a interação dos diferentes fatores ambientais.

Descrever os prováveis impactos ambientais de influência direta e indireta dos meios biótico, físico e sócioeconômico da implantação e operação da atividade, considerando o projeto incluindo-se as metas progressivas.

Considerar com maior detalhe aqueles aspectos que levem à análise dos efeitos e suas conseqüências.

### **5.3-RECURSOS HÍDRICOS**

5.3.1- Caracterizar a rede hidrográfica da área de estudo identificando os principais corpos d'água, pontos de captação de água para abastecimento público e lançamento de efluentes, e respectiva classificação e principais usos;

5.3.3- Classificação dos corpos d'água da área em estudo de acordo com a legislação vigente;

5.3.4- Descrever os principais usos da água à montante e à jusante do ponto de lançamento da ETE;

5.3.5- Apresentar caracterização do corpo de água receptor dos efluentes quanto aos parâmetros: vazões, capacidade de autodepuração, características físico-químicas e bacteriológicas.

5.3.6- Indicar a linha de preamar atual, quando houver;

5.3.7- Apresentar testes de absorção e nível de lençol freático da área onde se pretende implantar o empreendimento, quando for o caso;

5.3.9- Identificar direção e sentido predominante dos ventos; clima; relevo.

## **6- MEIO SOCIECONÔMICO**

6.1- Informações gerais do município tais como: população atual e tendências de crescimento e projeção tomando com base a vida útil do projeto; principais atividades econômicas; serviços de saneamento.

6.2- Identificação e delimitação, em escala adequada, das áreas de expansão urbana, industrial e turística e dos principais usos do solo: residencial, comercial, industrial, de recreação, turístico, agrícola, pecuária e atividades extrativas, quando houver.

6.3- Identificar os sistemas de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos, especificando os índices de atendimento;

6.6- Caracterizar a área de entorno do empreendimento, considerando o uso e ocupação atual do solo, a distância de aglomerados populacionais e cursos de água.

6.7- Apresentar dimensionamento preliminar e caracterização econômica e social da população a ser removida, bem como indicação das alternativas de localização para o reassentamento, se for o caso.

## **7- PLANO DE MONITORAMENTO DA UNIDADE E DO CORPO RECEPTOR:**

Indicar parâmetros de vazão, físico-químicos e biológicos para comprovar o atendimento aos padrões de qualidade da água estabelecidas na resolução nº357/2005 do Conama e outros que o órgão ambiental julgar necessário.

## **8- MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Proposição de medidas mitigadoras e compensatórias para os impactos decorrentes da implantação e operação da atividade.

Anexo II

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Para fins de Autorização Ambiental de Funcionamento junto ao Sistema Estadual de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais – SISEMA e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004 a empresa

..... CPF/CNPJ:  
....., com sede na cidade de ..... à Rua  
....., aqui representada pelo seu (diretor, presidente, proprietário ou procurador – procuração com poderes específicos) o Sr....., (brasileiro, casado, profissão) portador da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº..... residente e domiciliado à Rua..... nº..... em....., abaixo assinado, ciente de suas obrigações estabelecidas na Legislação Ambiental e das sanções de natureza administrativas, civil e penal pelo descumprimento do presente termo, DECLARA, sob as penas da lei, que as instalações de seu empreendimento estão aptas a operar de acordo com todas as condições e parâmetros ambientais legalmente vigentes, dispondo de sistemas de gerenciamento dos aspectos ambientais, incluindo o controle de ruídos, de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, bem como a reabilitação de áreas degradadas. O declarante confirma que está ciente e concorda com as condições determinadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, e reconhece, ainda, que a assinatura do Presente Termo de Responsabilidade não isenta e nem substitui a obrigação de obter outros documentos autorizativos, nem demais exigências legais necessárias para a regular implantação e operação de seu empreendimento porventura exigíveis nas legislações municipal, estadual e federal e se compromete a comunicar ao órgão ambiental eventuais mudanças que possam alterar o conteúdo desse instrumento.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável legal pelo empreendimento**

**Nota: Este documento deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado da empresa**



